



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carira

1

Sexta-feira • 10 de Julho de 2020 • Ano V • Nº 810

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Carira publica:

- **DECRETO Nº 92/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020** – Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento e prevenção a pandemia causada pela COVID-19 no Município de Carira/SE e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 92/2020  
DE 8 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento e prevenção à pandemia causada pela COVID-19 no Município de Carira/SE e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Carira/SE determinada pelo Decreto nº 30/2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19 (Coronavírus).

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este decreto estabelece medidas excepcionais para os serviços funerários no Município de Carira/SE em face da pandemia da Covid-19 e enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade dela decorrentes.

**Art. 2º.** Os velórios no Município de Carira de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes na cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 4 (quatro) horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 17h (dezessete horas);

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.  
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira  
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, pessoas menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local; e

V - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão garantir que o caixão esteja absolutamente fechado e lacrado, só permitindo acesso visual por meio do painel de vidro na parte superior do caixão.

**Art. 3º.** Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 2º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos e álcool líquido 70% (setenta por cento), para limpeza das superfícies

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório e a cada 30 minutos, pelo menos, durante o velório.

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 3º O responsável pelo serviço funerário deverá exigir informações dos familiares sobre a causa morte, certificando se o falecido possuía algum sintoma gripal (febre, coriza, dor no corpo ou de garganta, tosse, entre tantas outras), dando-se imediata ciência aos órgãos de controle, à Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária sobre qualquer ocorrência para adoção das medidas sanitárias necessárias.

§ 4º O responsável pelo serviço funerário deverá impedir a prática tradicional de que os familiares carreguem os caixões durante o percurso do local do velório, Igreja ou outro até o cemitério, só autorizando eventual auxílio da porta do cemitério até o sepulcro.

**Art. 4º.** No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

**Art. 5º.** Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.  
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira  
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 6º.** Publique-se e registre-se, dando ciência deste decreto à todos os proprietários e responsáveis pelos serviços funerários no Município de Carira.

**Art. 7º.** Em todo caso deverão, também, ser observadas, no que couber, a NOTA INFORMATIVA Nº 06/2020 – DVS/SES da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Sergipe e a Cartilha de Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 SVS/MS do Ministério da Saúde<sup>1</sup>.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência na saúde pública declarado pelo Decreto nº 30/2020.

Cumpra-se, Registre-se e Republicue-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira/SE.

  
AROLDALDO CHAGAS  
Prefeito do Município de Carira/SE

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf> ou outra que a substitua.